



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

Aquisição de órtese torácica para atendimento de paciente em vulnerabilidade social.

2. Justificativa da Contratação:

A Constituição Federal de 1988 deixa claro a garantia do direito à vida e a saúde a todos, sendo este configurado como direito fundamental da população, de maneira que o direito à saúde se consubstancia não apenas no fornecimento de atendimento em unidades hospitalares, mas também para realização de exames médicos, fornecimento de medicamentos, remédios ou similares. Dessa maneira, a Constituição assegura ao paciente o acesso igualitário à saúde, recaindo este ônus sobre as pessoas de direito público e seus órgãos, especialmente criados para este fim, conforme prevê o Art. 6 e 196 do referido dispositivo.

O art. 6ª da Constituição Federal de 1988, prevê que o direito à saúde é um direito social, sendo, antes de tudo, um direito fundamental, tendo ainda o art. 196, da CF determinado ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de forma que se sobrepõe a meros obstáculos administrativos. Ademais, a dignidade da pessoa humana consiste em fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, da CF/88, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, CF). Sendo assim, o Direito à Vida se traduz como o maior de todos os direitos e sua relevância é tamanha a ponto de constar expressamente no caput do art. 5º, da CF, sendo, inclusive, pré-requisito a existência e exercício de os demais direitos, sobretudo do direito à saúde, e exatamente por essa razão, precisa ser garantido com absoluta primazia sob os demais.

Além das garantias constitucionais, a Lei nº 8.080 de 1990, ao dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes assegura a todo indivíduo o direito fundamental da saúde, cabendo ao Estado e ao Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, determinado, inclusive,



quais são os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 7º da referida Lei, bem como inclui a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (art. 7, I). Dessa feita, todo e qualquer cidadão tem direito à saúde, sendo o Poder Público responsável obrigacional pelo atendimento deste direito de caráter fundamental e indisponível.

Considerando então que a saúde, garantia fundamental assegurada pela Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado, é evidente a responsabilidade do Estado pela manutenção da vida, saúde e dignidade do paciente, devendo este ente tomar as providências necessárias para suprir a necessidade dos pacientes, visto que o acesso à saúde é universal e igualitário, devendo todos serem atendidos com isonomia, independentemente da natureza da doença da portadora, do tipo de medicamento que se necessite ou da espécie de procedimento que precise, sob pena de violação do direito constitucional da isonomia.

No caso em tela, a paciente necessita do item conforme relatório de acompanhamento fisioterapêutico anexado ao processo.

A paciente encontra-se dentro dos padrões de vulnerabilidade social, conforme parecer social.

Por fim, importante frisarmos que inexistente contrato ou ata de registro de preço vigentes, impossibilitando assim a contratação do presente objeto.

3. Quantidade a ser contratada:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
ORTESE TORÁCICA	Unidade	01

4. Estimativa do Valor da Contratação:

A estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 724,49 (setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

A estimativa acima referida foi obtida através de consulta ao mercado.



5. Da Facultatividade Do Estudo Técnico Preliminar

Desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 24, inciso I, do Decreto Municipal nº 408/2023, que faculta este instrumento por ocasião da realização da Dispensa em razão do valor (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).

Cerro Corá/RN, 05 de julho de 2024.

Ivonete Maria da Silva
Secretário Municipal de Saúde
